



LIMEIRA

2ª Vara Cível

EDITAL NOS TERMOS DO ARTIGO 52, §1º DA LEI Nº 11.101/2005 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA LIMEIRA COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ 61.177.861/0001-34, PROCESSO Nº 02068-86.2018.8.26.0320,

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Limeira, Estado de São Paulo, Dr. Rilton José Domingues, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que neste Juízo tramitam os autos do PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, processo tombado sob o nº 1002068-86.2018.8.26.0320, requerida pela sociedade empresária LIMEIRA COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.177.861/0001-34, com sede na Av. Dr. Belmiro Fanelli, 603, Jardim Porto Real, na Cidade de Limeira/SP, CEP 13.486-710, endereço eletrônico castilho@limeiraortopedia.com.br. O presente edital é composto:

1) DO RESUMO DOS PEDIDOS CONSTANTES NA PETIÇÃO INICIAL E NA PETIÇÃO DE EMENDA À INICIAL (Art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005): Na petição inicial e na emenda constaram os seguintes pedidos: (a) o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial; (b) a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para complementação da documentação descrita nos incisos II a IX incisos do artigo 51 da Lei 11.101/05; (c) a nomeação de Administrador Judicial; (d) a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades; (e) a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Requerente, assim como reconhecida a impossibilidade de venda ou retirada de seu estabelecimento dos bens de capital essenciais às suas atividades; (f) a intimação do representante do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal, do Estado de São Paulo e do Município de Limeira; (g) a expedição e publicação do Edital previsto na forma do § 1º e incisos do art. 52 da Lei 11.101/05; (h) a concessão de prazo de 60 dias para apresentação do Plano de Recuperação Judicial; (i) a comunicação do deferimento do processamento da Recuperação Judicial a todos os Juízos da Comarca de Limeira/SP; (j) por ocasião da homologação do plano, a dispensa da apresentação de certidões negativas de débitos tributários; (k) a homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial pleiteada. 1.1) DA DECISÃO JUDICIAL: Vistos. Fls. 70/76: Recebo como emenda à inicial. Em face dos documentos apresentados e manifestação do representante do Ministério Público, defiro o processamento da recuperação judicial, nomeando como administrador o Dr. Ely de Oliveira Faria, intimando-o para as providências exigidas por lei, em especial aquelas previstas no artigo 22 da Lei 11.101/05. Observe-se o disposto no inciso II, do artigo 52 da mesma Lei. Proceda-se a suspensão nos termos do inciso III do mesmo artigo. Cumpra a devedora o disposto no inciso IV, durante o processamento da recuperação judicial. Proceda a serventia o necessário para o cumprimento do inciso V. Expeça-se edital previsto no parágrafo 1º, do artigo 52, providenciando a devedora sua retirada e publicação. Aguarde-se a apresentação do plano de recuperação, que deverá ser apresentado no prazo improrrogável de sessenta (60) dias, observando o disposto no artigo 53. Ciência ao MP. Intime-se. 2) DA RELAÇÃO DE CREDORES CONSTANTES NA PETIÇÃO INICIAL (Art. 52, §1º, II, da Lei nº 11.101/2005) A Requerente apresentou a seguinte lista de credores, separada por suas respectivas classes e valor de crédito: CLASSE I (TRABALHISTAS): ANA CECILIA OLIVEIRA FELICIO R\$40.863,41; ANCELMO FERREIRA DE SANTANA R\$13.852,71; ADELMO ADALTO BOSCARIOL R\$58.116,17; AILTON FAUSTINO DA COSTA R\$80.000,00; ALEX SANTANA DOS SANTOS R\$18.000,00; ANDERSON FABRICIO SOLER DE OLIVEIRA R\$50.000,00; AUGUSTO CESAR MARINO NASCIMENTO R\$15.000,00; BRUNO DA SILVA R\$23.000,00; BRUNO DE OLIVEIRA SANTOS R\$40.000,00; BRUNO FRANCISCO SILVA DA COSTA R\$13.260,95; CARLOS ALBERTO GABANELLI R\$40.000,00; CLAUDIO DELLA COLETTA SOUZA R\$25.958,52; CLÁUDIO WILSON DE OLIVEIRA R\$35.000,00; DIEGO RONDO DE OLIVEIRA R\$56.000,00; DIOGO HENRIQUE CORDEIRO R\$15.004,12; EDNEZIO SOUZA MEDRADO R\$4.444,03; EDSON PEDRO PERES R\$80.000,00; ERIC RITA CASTRO R\$43.200,00; ERISSON REGIS RODRIGUES R\$19.000,00; FABRICIO ALEXANDRE ELIAS R\$32.000,00; FRANCISCO CHAGAS SILVA RAMOS R\$5.141,45; GIOVANE TEODORO R\$100.000,00; GLAUCIO AP. FERREIRA ASSUMPÇÃO R\$10.000,00; HELDER MARCOS XAVIER R\$58.000,00; IRAILDE MENDES DA S. CORREIA R\$13.659,32; JOÃO BATISTA DE JESUS R\$29.000,00; JOÃO DE DEUS ALVES R\$ 8.000,00; JOÃO PAULINO NETO R\$31.000,00; JOSÉ GILMAR B. PETITEMBERG R\$7.642,32; JOSÉ PAULO FICHMAN R\$51.000,00; LELIO GURGEL R\$17.000,00; LUIZ CLAUDIO ANTUNES R\$17.000,00; MARCELO ANTONIO LAU R\$30.000,00; MARCIAL HENRIQUE DIAS R\$66.000,00; MARIA ANICLEIDE TEIXEIRA R\$21.000,00; MARIO SERGIO BOTEON R\$16.592,00; MATEUS EDUARDO TETZNER R\$60.000,00; MAURICIO LAU R\$57.500,00; MAYKON DE OLIVEIRA SILVA R\$90.000,00; NOEL MARTINI SORIANO R\$15.000,00; PAULO CÉSAR ZAMPIERI R\$40.500,00; PEDRO DANTAS DE OLIVEIRA R\$124.197,73; RAFAEL ARNALDO R\$20.528,19; REGINALDO LUIS FACCO R\$11.318,75; RICARDO FERNANDES CASTRO R\$40.000,00; RICARDO PORTO BARBOZA R\$100.000,00; ROBERTO CARLOS DE SOUZA R\$38.000,00; VALDEMIR JOSE BATISTA R\$65.000,00; WESLEY RODRIGO GRAZIANO R\$4.500,00; WILLIANS RAFALDINI R\$38.000,00. CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS): ABRAIDI ASSOC.BRAS DE IMP. E DIST. R\$12.548,00; AUTO POSTO BIQUINHA LTDA R\$395,61; Banco Itau S.A. R\$15.351,03; Banco Itau S.A. R\$37.154,44; Banco Itau S.A. R\$65.653,46; Banco do Brasil R\$50.134,11; BRK AMBIENTAL - LIMEIRA S.A. - (ODEBRECHT) R\$106,43; CORTICAL COM. REPRES.PRODUTOS CIRUR.LTDA R\$2.870,24; EINCO BIOMATERIAL LTDA R\$50.774,71; ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A R\$3.227,45; EMBRATEL - CLARO S.A. R\$2.393,52; HEXAGON INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLANTES ORTOP. LTDA R\$184.361,95; INCOMEPE IND. COM. E MAT. CIRURGICO LTDA R\$6.159,60; INCOMEPE IND. COM. E MAT. CIRURGICO LTDA R\$4.106,38; INGRAM - ASSOC. DE EDUC. AGRIC. ENTRE RIOS - MICROSOFT R\$8.545,26; Investcamp Factoring F M Ltda R\$18.908,10; Investcamp Factoring F M Ltda R\$4.900,00; MAXI MEDICA ARTIGOS CIRURGICOS LTDA



R\$20.241,85; MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSIST. DE LIMEIRA R\$378,00; META BIO INDUSTRIAL LTDA R\$8.296,62; META BIO INDUSTRIAL LTDA R\$45.631,41; MINAS MED IND.COM.FIX.ORTP.IMPL.LTDA R\$1.539,68; ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$8.605,80; ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$90.701,10; SEM PARAR VIA FACIL - PEDAGIO R\$7.107,00; TAIMIN CIENLABOR IND. COM. IMP. PRODUTOS MED. LTDA R\$5.663,96; UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO R\$63.050,57; VIVO - Telefônica Brasil S. A. R\$50.815,48; WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA R\$5.606,32. CLASSE IV (CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE); ADJ IND. E COM. DE FIX. ORTOP. E IMPLANTES LTDA R\$13.125,15; AGNALVA SA TELES DANTAS - ME (PEDRO PJ) R\$8.000,00; BIOMETAL INSTRUMENTAL E IMPLANTES R\$4.000,00; CANOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA R\$6.006,85; CANOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA R\$ 104.659,53; Claudia R M Pinto - EPP R\$40.000,00; DJALMA GASPAROTTO JUNIOR (Dr Djalma) R\$82.620,00; ESCRITORIO CONTABIL SANTANA LTDA - ME R\$28.500,00; ESCRITORIO CONTABIL SANTANA LTDA - ME R\$2.500,00; FABIO CALDERARI CIRULLI R\$2.750,00; JOINNER SERVICOS E EQUIPAMENTOS LTDA R\$7.380,00; JOINNER SERVICOS E EQUIPAMENTOS LTDA R\$1.090,00; JSS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - EPP R\$1.655,40; JULIANA VERONEZE XAVIER LUI (Dra Juliana) R\$6.676,63; LIMEIRA FREIOS COMERCIO PECAS E SERVICOS LTDA R\$17.529,23; LUIS ARMANDO B. A. FERREIRA - ME (Aval Consultoria R\$1.459,20; MAXI TELECOM TELEFONIA LTDA ME R\$ 620,00; MEDIMED MAT. MEDICOS E HOSPITALARES LTDA R\$38.652,53; MICROFORMA INFORMATICA LTDA ME R\$2.500,00; PANIFICADORA BERBERT LTDA - ME (VITA PAO) R\$ 654,44; POSTO RECANTO ITAICI COM. DE COMB.LTDA R\$3.874,80; PROTECH - PROTECAO E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA R\$ 305,00; R&V Gerenciamento de Eventos Ltda R\$5.300,00; Ribeiro & Martim Ltda ME - NHO QUIN PNEUS R\$2.515,75; SDR MANUTENÇÃO TECNICA S/C LTDA-ME R\$18.390,00; TOLDOS LIMEIRA - ODAIR DE SOUZA LIMEIRA - ME R\$ 550,00; TRAUTEC EQUIPAMENTOS CIRURGICOS LTDA R\$3.526,00; UNI MANUT DE EQUIP. HOSPITALARES - CARLOS ALBERTO R\$3.225,00. 3) DOS PRAZOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (art. 52, § 1º, III da Lei nº. 11.101/2005): 3.1) Nos termos do art. 7º, §1º da Lei nº 11.101/2005, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, contados da publicação do presente edital no Diário Oficial. As habilitações ou divergências devem ser encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, Drº Ely de Oliveira Faria, para o endereço eletrônico atendimento@fariaecarmona.com.br, ou, se preferirem, também poderá ser remetido fisicamente para o endereço Rua Bernardino de Campos, 613, Jardim Bandeiras, na Cidade de Araçatuba/SP, CEP 16015-500; 3.2) Nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005, o comitê, qualquer credor, o devedor, seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao Juízo impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. As impugnações devem ser distribuídas por dependência à Recuperação Judicial e autuadas em separado; 3.3) Nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial será apresentado pela Requerente, em Juízo, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial, sob pena de convalidação em falência; 3.4) Nos termos do art. 55 da Lei nº 11.101/2005, qualquer credor poderá manifestar ao Juízo sua objeção ao Plano de Recuperação Judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005. Caso na data da publicação da relação de que trata o §2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005 não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Limeira, aos 30 de maio de 2018.